

CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 / 2022

"Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Berilo"

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Composição e da Sede

Art. 1º - A Câmara Municipal de Berilo é composta de Vereadores, representantes do Povo Berilense, eleitos na forma da Lei, cujo mandato tem a duração fixada na legislação específica.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Berilo e funciona em edifício próprio, no seguinte endereço: Rua José Simões Costa, nº 25, centro, em Berilo - MG, CEP: 39640- 000.

Parágrafo Único - Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se, temporariamente, em qualquer bairro, vila ou centro comunitário do Município.

Capítulo II

Da Instalação da Legislatura

Seção I

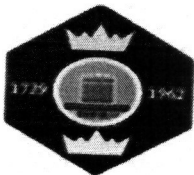
Dos Trabalhos Preparatórios

Art. 3º - Após a Diplomação dos eleitos, são realizados na Câmara Municipal, trabalhos preparatórios, destinados à preparação da posse dos Vereadores diplomados.

Parágrafo Único – Compete à Mesa Diretora do último ano de cada legislatura a organização da sessão solene de instalação da próxima legislatura e a preparação da posse dos vereadores diplomados.

Art. 4º - O Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, será entregue na Secretaria da Câmara pelo Vereador, ou por intermédio de seu Partido, até cinco dias antes da Posse.

Parágrafo Único - A lista dos Vereadores diplomados em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, organizada pela Secretaria da Câmara, será publicada, em edital, em local de fácil acesso ao público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

Sessão II

Da Posse dos Vereadores

Art. 5º - A posse dos Vereadores ocorrerá no 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, em reunião solene, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que após declará-la aberta, convidará um outro para funcionar como Secretário.

Parágrafo único – Até o ato da posse os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de seus bens, atualizada aualmente e na data do término do mandato, sendo essas devidamente arquivadas em local próprio da Câmara Municipal.

I - a declaração de bens, de que trata este parágrafo, poderá ser suprida com a entrega da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto de Renda. (art. 13 da Lei 8429/92 c. redação da Lei 8730/93).

Art. 6º - O Presidente, de pé, no que será acompanhado pelos demais, prestará o seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E A DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE".

§ 1º - Em seguida será feita, pelo Secretário, a chamada nominal dos vereadores e, cada um, ao proferido o seu nome, responderá: "ASSIM O PROMETO".

§ 2º - O compromissando não poderá apresentar, no ato de posse, declaração oral ou escrita nem ser representado por procurador.

§ 3º - O vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário por dois outros e prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando deverá fazê-lo perante o Presidente, lavrando-se termo especial no livro próprio.

§ 4º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no Artigo anterior deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 5º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, a requerimento do interessado, por motivo justo.

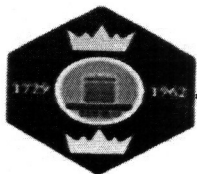
§ 6º - Não se investirá no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 7º - Tendo prestado o compromisso uma vez, o Suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem como o Vereador ao reassumir o mandato, sendo seu retomo comunicado ao Presidente da Câmara.

§ 8º - A assinatura aposta na Ata ou Termo completa o compromisso.

§ 9º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta, elegerão os componentes da Mesa, que automaticamente empossados.

Art. 7º - O Presidente fará publicar no Edifício da Câmara, no dia imediato ao da posse, a relação dos Vereadores empossados, bem como comunicará o fato à Chefia do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

Seção III

Da Eleição da Mesa

Art. 8º - A eleição da Mesa da Câmara, composta dos cargos de Presidente, vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, far-se-á por chapa completa, por votação nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I - composição da Mesa pelo Presidente, com designação de um secretário;
- II - chamada para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara;
- III - inscrição da chapa, com indicação de candidatos a todos os cargos da Mesa, até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição;
- IV - chamada nominal para a votação;
- V - comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;
- VI - redação, pelo secretário, e leitura, pelo presidente, do boletim com o resultado da eleição;
- VII - realização de segunda votação, se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria dos presentes;
- VIII - em caso de empate no segundo escrutínio, para qualquer cargo da Mesa, será eleito o mais idoso;
- IX - proclamação, pelo presidente, dos eleitos.

§ 1º - A eleição para o primeiro biênio ocorrerá na reunião de instalação da legislatura e para o segundo biênio, no terceiro dia útil da segunda semana do mês de dezembro do último ano de mandato do primeiro biênio, com início às 15:00hs (quinze horas).

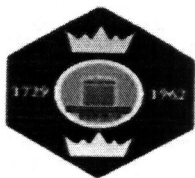
§ 2º - A posse dos Membros Eleitos se dará imediatamente após a eleição e, quando para o segundo biênio terá efeitos a partir de 1º de janeiro seguinte à eleição.

§ 3º - A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

§ 4º - Se o presidente da reunião for eleito presidente da Câmara, o vice-presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

§ 5º - Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa na primeira sessão para esse fim convocada, ainda sob a presidência do vereador mais idoso, será convocada sessão para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até a plena consecução desse objetivo.

Art. 9º - A eleição da Mesa da Câmara será comunicada à Chefia do Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da eleição, podendo, ainda, serem comunicadas outras autoridades, conforme dispuser o presidente eleito e, eventualmente, requerer qualquer vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

Seção IV

Da Declaração de Instalação da Legislatura

Art. 10 - Em seguida à posse dos membros da Mesa da Câmara, o Presidente, de forma solene, a de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a legislatura.

TÍTULO II

Dos Vereadores

Capítulo I

Dos Direitos e Deveres

Art. 11 - Comprovada a Diplomação, segue-se a posse do Vereador, depois de prestado o compromisso regimental e observado o disposto no § 6º de art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12 - São direitos dos Vereadores:

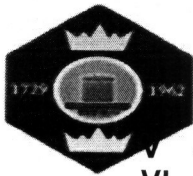
- I - integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas reuniões, nelas votar e ser votado;
- II - oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- III - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação;
- IV - usar da palavra, pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara ou de Comissão;
- V - examinar documentos existentes no arquivo;
- VI - requisitar das autoridades, por intermédio da mesa da Câmara ou diretamente, providências necessárias para garantia do exercício do seu mandato;
- VII - receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício de seu mandato;
- VIII - solicitar licença por tempo determinado;
- IX - requerer convocação de reunião extraordinária ou solene na forma estatuída neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, nem ser designado relator, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal.

Art. 13 - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 14 - São deveres dos Vereadores:

- I - comparecer no dia, hora e local designado para a realização das reuniões da Câmara, com traje social e nas reuniões solenes com terno e gravata, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento ou atraso;
- II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III - dar, nos prazos regimentais, informações pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;
- IV - tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

- exercer as demais atividades inerentes ao exercício do mandato;

VI - propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar aquele parecer prejudicial ao interesse público.

VII - apresentar por escrito relatório de viagem, que será fixado no saguão da Câmara, no prazo de 08 (oito) dias após o término da mesa, discriminando os objetivos que motivaram e os alcançados, além dos valores despendidos, inclusive com combustíveis e passagens, anexando, portanto, todos os documentos comprobatórios de viagem, sob pena de devolução de diárias.”

Capítulo II

Das Vagas, Das Licenças, Do Afastamento e Da Suspensão do Mandato

Art. 15 - A vaga, na Câmara Municipal, verificar-se-á por falecimento, renúncia ou perda de mandato.

Art. 16 - A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e se tomará efetiva e irrevogável depois de lida no expediente, independente de aprovação da Câmara.

Art. 17 - Considera-se haver renunciado:

I - o Vereador que não prestar compromisso na forma e prazo previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município;

II - o Suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante reunião.

Art. 18 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir proibição estabelecida no art. 36 da Lei Orgânica do Município;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto público e quórum de maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de um terço dos vereadores.

Art. 19 - Suspende-se o exercício do mandato do Vereador:

I - por motivo de condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos;

II - pela declaração judicial da prisão;

III - por incapacidade civil absoluta.

Art. 20 - Dá-se licença ao Vereador para:

I - tratar de moléstia devidamente comprovada ou no período de gestante, pelo tempo



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

II - apresentar a competente documentação médica;

II - exercer a função de Secretário ou Diretor Municipal, enquanto durar o exercício da função;

III - para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, pelo tempo necessário.

§ 1º - A licença só pode ser concedida à vista de requerimento, cabendo o Presidente encaminhar o pedido à deliberação do Plenário que decidirá por maioria simples.

§ 2º - No caso de licença do vereador aplica-se o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Art. 21 - No caso de licença para tratamento de saúde, o Vereador deverá anexar atestado médico em que esteja fixado o prazo necessário ao tratamento.

§ 1º - A licença para tratamento de saúde poderá ser prorrogada pelo tempo indicado na documentação médica competente.

§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará, encaminhando, tanto quanto possível, documentação médica competente, relatório fotográfico ou qualquer outro documento hábil que, minimamente, comprove as eventuais limitações.

Capítulo III

Da Convocação do Suplente

Art. 22 - Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença, enquanto persistirem os motivos ou as situações.

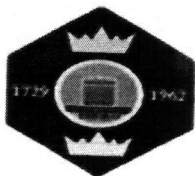
§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, que deverão ser certificados pelo servidor responsável, sob pena de perda do direito e convocação do 2º suplente, salvo justo motivo aceito pela maioria da Câmara, situação em que a posse poderá ser prorrogada.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o Parágrafo anterior não for preenchida, ficarão suspensas as votações pendentes.

§ 3º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 4º - Cessados os motivos ou as situações que deram ensejo à vaga ou licença do vereador, este deverá retornar ao cargo em até 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo, após regular processo, nos termos do Decreto-lei nº 201/1.967.

§ 5º - Com o retorno do vereador, o suplente deixará, imediatamente, o cargo, com direito à percepção dos subsídios e demais direitos proporcionais ao período da convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

Capítulo IV

Do Decoro Parlamentar

Art. 23 - O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade de investidura, estará sujeito ao processo e às punições previstas neste Regimento, na Lei Orgânica do Município e no Decreto-lei nº 201/1.967, quando o fato constituir, também, infração político administrativa.

§ 1º - Constituem penalidades:

- I - censura;
- II - perda do mandato.

§ 2º - Considera-se atentatório do decoro parlamentar o uso, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitação à prática de qualquer infração penal (crimes ou contravenções).

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar:

- I - o abuso das prerrogativas constitucionais e legais;
- II - a percepção de vantagens indevidas, desde que o fato tenha sido apurado em processo judicial transitado em julgado;
- III - a prática de ofensa à imagem da Câmara Municipal de Berilo, à honra ou dignidade de seus membros.

Art. 24 - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal deverá constar da respectiva Ata e será aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de qualquer Comissão, quando em reunião desta, ao Vereador que:

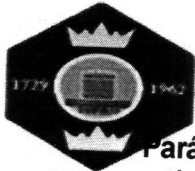
- I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II - perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º - A censura escrita sujeita o vereador à perda da palavra por 01 (uma) reunião ordinária e será imposta pela Mesa ao Vereador que:

- I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;
- II - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- III - praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavra, outro vereador, a Mesa ou comissão e respectivas presidências, ou o Plenário.

Art. 25 - Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

- I - reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;
- II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do regimento;
- III - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

Parágrafo único - Nos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ampla defesa.

Art. 26 - A perda do mandato por falta de decoro parlamentar será aplicada nos casos e formaprevistos neste Regimento e Lei Orgânica do Município.

Art. 27- Se a falta praticada pelo vereador constituir, também, infração político-administrativa, nos termos do Decreto-lei nº 201/1.967, o Presidente, de Ofício, deverá requerer a instalação da Comissão Processante.

Parágrafo Único – Se a falta for cometida pelo Presidente, o requerimento de instalação da Comissão Processante será feito, de Ofício, pelo vice-Presidente.

Capítulo V

Do Subsídio do Vereador

Art. 28 - O subsídio dos vereadores será fixado em cada legislatura para a subsequente, por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, observados os critérios e limites estabelecidos pela Constituição Federal. (art. 29, VI e VII; e 29-A).

Parágrafo único – A Resolução de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aprovada em até 30 (trinta) dias, anteriores ao pleito eleitoral, coincidente com o último ano da Legislatura, sob pena de não poder ser aplicado, mantendo-se, nesta hipótese o valor do subsídio, admitida a revisão geral anual no primeiro ano da legislatura subsequente.

Art. 29 - Poderá ser prevista remuneração para sessões extraordinárias convocadas durante o período de recesso, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

Capítulo VI

Das Lideranças

Seção I

Da Bancada

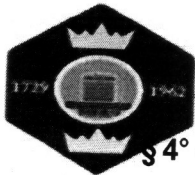
Art.30 - Bancada é o agrupamento dos Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art.31 - Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º - Cada Bancada, em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, indicará a Mesa da Câmara, até cinco dias após o início da sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu líder.

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á líder da Bancada o Vereador mais idoso da Bancada.

§ 3º - Cada líder indicará um vice-líder.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.451/0001-08

§ 4º - Os líderes e vice-líderes não poderão ser membros da Mesa da Câmara.

§ 5º - Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art.32 - Haverá líder do executivo se o Prefeito o indicar à Mesa da Câmara.

Art. 33 - Ao líder, além de outras atribuições regimentais, compete:

I - indicar membros da Bancada, para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara e da comissão representativa;

II- indicar candidatos da Bancada para comporem as Comissões, e propor substituição no caso do § 2º do Art. 74.

Art. 34 - A Mesa da Câmara será comunicada de qualquer alteração nas lideranças.

Art. 35 - É facultado ao líder da Bancada, em caráter excepcional, salvo quando se estiver procedendo à votação, usar da palavra, por tempo não superior a cinco minutos, a fim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à Bancada a que pertença.

TÍTULO III

Da mesa da Câmara

Capítulo I

Da Composição e Competência

Art. 36 - À Mesa da Câmara, na qualidade de Comissão Executiva, incumbe a direção dos trabalhos da Câmara.

Art. 37 - A Mesa é composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e o 2º Secretário.

§ 1º - Tomarão assento à Mesa, durante as reuniões o Presidente da Câmara, o Vice-Presidente e o 1º Secretário.

§ 2º - O Presidente da Câmara convidará um Vereador, "ad hoc", para secretário, na ausência eventual do 1º o e 2º Secretários.

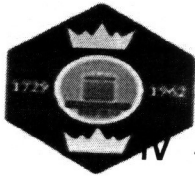
Art. 38 - mandato da Mesa da Câmara será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente." (art. 57, § 4º, CF. c. redação pela EC n. 50/2006).

Art. 39 - À mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete privativamente:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

- IV - promulgar a lei Orgânica e suas emendas;
- V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
- VI- nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;
- VII - declarar a perda do mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou, ainda de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, assegurada ampla defesa;
- VIII - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;
- IX - dispor sobre sua política interna;
- X - apresentar projetos de lei fixando o subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários; XI - apresentar projetos de resolução fixando o subsídio dos vereadores.

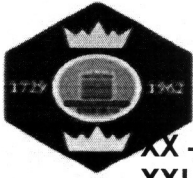
Capítulo II

Do Presidente e do Vice- Presidente da Câmara

Art. 40 - A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 41 - Compete ao presidente, além de outras atribuições;

- I - abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara;
- II - representar a Câmara em juízo e fora dele;
- III - interpretar e fazer cumprir o regimento Interno;
- IV - promulgar as Resoluções e Decretos legislativos;
- V - promulgar as Lei com sanção táctica ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
- VI - fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos legislativos e as Leis que vier a promulgar;
- VII - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal; VIII - autorizar as despesas da Câmara;
- IX - solicitar, por decisão da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição federal e pela Constituição Estadual;
- X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XI - apresentar ao Plenário até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
- XII - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado;
- XIII - convocar sessão legislativa extraordinária e reuniões da Câmara;
- XIV - fazer ler as atas pelo 1º Secretário, submetê-las a discussão e assiná-las, depois de aprovadas;
- XV - fazer ler a correspondência pelo 2º Secretário;
- XVI - autenticar, juntamente com o 1º Secretário, a lista de presença dos Vereadores;
- XVII - organizar e anunciar a ordem do dia;
- XVIII - determinar a retirada de proposição da ordem do dia;
- XIX - submeter a discussão e votação a matéria em pauta;



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

- XX - anunciar o resultado da votação;
- XXI - decidir sobre requerimentos sujeitos à seu despacho;
- XXII - declarar a prejudicialidade de proposição
- XXIII - decidir questão de ordem;
- XXIV - prorrogar, de ofício, o horário da reunião;
- XXV - determinar a publicação dos trabalhos da Câmara;
- XXVI - designar os membros das comissões e seus substitutos;
- XXVII - distribuir matérias às Comissões;
- XXVIII - Constituir Comissão de Representação;
- XXIX - presidir as reuniões da Mesa da Câmara, com direito a voto;
- XXX - dar posse aos Vereadores, nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento;
- XXXI - assinar as proposições de Lei;
- XXXII - assinar a correspondência oficial;
- XXXIII - encaminhar aos órgãos competentes as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- XXXIV - assumir o cargo de Prefeito nos casos previstos na Lei orgânica;
- XXXVI - zelar pelo prestígio e pela dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- XXXVII - prestar contas, mensalmente, ao plenário, de sua administração;
- XXXIX - superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento;
- XL - requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias da Câmara, inclusive as relativas a Créditos Adicionais.

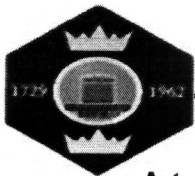
Art. 42 - Ao Presidente, como fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões, especialmente:

- I - fazer observar as leis e este regimento;
- II - recusar proposição que não atenda às exigências constitucionais ou regimentais;
- III - interromper o orador que se desviar do ponto com a Câmara, sua Mesa, suas Comissões ou alguns de seus membros e, em geral, para com representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;
- IV - convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- V - aplicar censura verbal ao Vereador;
- VI - chamar a atenção do Vereador, ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;
- VII - não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;
- VIII - suspender a reunião, ou fazer retirar assistentes, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 43 - O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

- I - na eleição da Mesa Diretora;
- II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto de 2/3 dos membros da Câmara;
- III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário; IV - nos casos de escrutínio secreto.

Art. 44 - Na qualidade de membro da Mesa da Câmara, poderá o Presidente oferecer proposição, sendo-lhe facultado tomar parte na discussão de qualquer assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

Art. 45 - Na ausência ou no impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá e, na falta deste, o 1º secretário.

§ 1º - A substituição, a que se refere este artigo, dar-se-á igualmente em todos os casos de ausência do Município, falta, impedimento ou licença do Presidente da Câmara, ficando o Vice-Presidente sub-rogado em todas as atribuições e direitos do titular do cargo.

§ 2º - Na hipótese de renúncia do presidente ao cargo de direção da mesa, assumirá o cargo em seu lugar o vice presidente, sub-rogado em todas as atribuições e direitos do titular do cargo, hipótese em que o Presidente em exercício nomeará um vereador para ocupar o cargo de 2º secretário.

Capítulo III

Dos Secretários

Art. 46 - Compete ao 1º Secretário:

I - verificar e declarar a presença de Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II - proceder à leitura da ata;

III - assinar com o Presidente, as proposições de Lei, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Atas da Câmara Municipal, determinando a publicação do resumo das últimas;

IV - redigir as atas das reuniões da Câmara;

V - tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;

VI - fazer recolher e guardar, em boa ordem, os Projetos e suas emendas, indicações, requerimentos das Comissões para o fim de serem apresentados, quando necessários;

VII - fornecer à secretaria da Casa, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores, em cada reunião, se for o caso;

VIII - abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara;

IX - inspecionar os trabalhos da secretaria da Câmara;

X - fazer a chamada dos Vereadores;

XI - despachar a matéria do expediente;

XII - fazer a correspondência oficial da Câmara assinando a não atribuída ao Presidente;

XIII - providenciar a entrega, em tempo, dos avulsos aos vereadores;

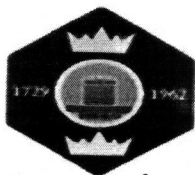
XIV - anotar o resultado das votações;

XV - autenticar, junto com o Presidente, a lista de presença dos Vereadores.

§ 1º - O 1º Secretário substituirá o Presidente na sua falta e na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante as reuniões.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tiver a duração superior a 07 (sete) dias, a substituição, de que trata o parágrafo anterior, far-se-á em todas as atribuições e direitos do titular do cargo.

Art. 47 - Compete ao 2º Secretário:



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

- I - substituir o 1º Secretário em caso de falta, ausência ou impedimento, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- II - receber a correspondência destinada à Câmara;
- III - receber autoridades e lideranças durante as reuniões;

Capítulo IV

Da Polícia Interna

Art. 48 - O policiamento do edifício da Câmara e suas demais dependências compete privativamente à Mesa.

Art. 49 - É proibido o porte de arma no recinto da Câmara Municipal, ressalvados os agentes da segurança pública (art. 144, *caput*, da Constituição Federal), em serviço, situação que deverá ser previamente constatada pela Mesa Diretora.

Art. 50 - Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir às reuniões do Plenário e às das Comissões.

Parágrafo Único - O Presidente fará sair do edifício da Câmara o assistente que perturbar a ordem, podendo, se necessário, requisitar o auxílio de força policial.

§ 1º - O Presidente determinará a retirada do recinto da Câmara, do assistente que perturbar a ordem, podendo, se necessário, requisitar o auxílio de força policial.

§ 2º - Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

Art. 51 - Durante as reuniões somente serão admitidos no Plenário os vereadores e os funcionários da Secretaria da Câmara em serviço, no apoio ao processo legislativo, não sendo permitidos no recinto, o fumo, conversações que perturbem os trabalhos ou atitudes que comprometam a solenidade, a ordem e o respeito.

Art. 52 - Se algum Vereador cometer ato suscetível de repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura da sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidades.

TÍTULO IV

Das Comissões

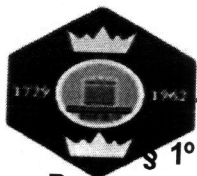
Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 53 - As Comissões da Câmara Municipal são:

- I - permanentes, as que subsistem durante as sessões legislativas;
- II - temporárias, as que se extinguem quando atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para funcionamento.

Art. 54 - Os membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo presidente da Câmara Municipal, por indicação dos líderes da Bancada, observada, tanto quanto possível, a apresentação proporcional dos partidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

§ 1º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes.

§ 2º - O suplente substituirá o membro efetivo de seu partido em suas faltas e impedimentos.

Art. 55 - As Comissões da Câmara, Permanentes ou Temporárias, têm 03(três) membros efetivos, salvo a de Representação, que se constitui com qualquer número.

Capítulo II

Das Comissões Permanentes

Art. 56 - Durante a legislatura, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

- I - de Legislação, Justiça e Redação;
- II - de Fiscalização Financeira e Orçamentária;
- III - de Serviços Públicos Municipais;
- IV - de Meio Ambiente; e
- V - de Ética.

Art. 57 – O Presidente nomeará, em até 05 (cinco) dias, contados da reunião de instalação da legislatura, as Comissões Permanentes, facultando às bancadas deverão indicar seus representantes no mesmo prazo.

§ 1º - Enquanto não indicarem seus líderes, as bancadas não exercerão os direitos à ela inerentes.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão renovados quando da eleição da Mesa, em até 05 (cinco) dias, contados da eleição.

Art. 58 – Cada vereador deverá participar, pelo menos, de 01 (uma) comissão permanente, admitida a participação em mais de 01 (uma) comissão.

Art. 59 – As comissões reunirão com antecedência mínima de 1h (uma hora) antes de cada reunião ordinária ou extraordinária para deliberar e emitir os respectivos pareceres sobre as matérias previstas em pauta.

Capítulo III

Da Competência Da Comissões Permanentes

Art. 60 - As Comissões permanentes têm por objetivo estudar e emitir Parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 61 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e, especialmente, sobre representação, visando a perda de mandato e recursos à questão de ordem, bem como preparar a redação final de Projetos de Lei, de Resoluções e Decretos Legislativos quando passarem por alteração em sua redação original.

Parágrafo único - A assistência à Comissão, para redação definitiva dos Projetos e



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

Proposições sujeitas à aprovação do Plenário, compete à Assessoria Técnica, constituída dos funcionários categorizados da Câmara Municipal.

Art. 62 - Compete à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária manifestar-se sobre matérias financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 63 - Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdência, obras públicas, educação e cultura e esporte, inclusive sobre assunto atinente sobre o funcionalismo municipal, e, ainda, de toda a matéria que trate da proteção da vida humana em relação ao ambiente, preservação dos recursos naturais, além do controle da poluição ambiental, fiscalizando, ainda, a execução de projetos e programas relacionados à suas atribuições.

Art. 64 - Compete à Comissão de Meio Ambiente manifestar-se sobre toda a matéria que trate da proteção da vida humana em relação ao ambiente, preservação dos recursos naturais, além do controle da poluição ambiental, fiscalizando, ainda, a execução de projetos e programas relacionados à suas atribuições.

Art. 65 - Compete à Comissão de Ética zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo e emitir parecer sobre a adequação de proposições que tenham por objeto matéria de sua competência, inclusive opinar sobre o cabimento de sanções éticas que devam ser impostas, de ofício, pela Mesa da Câmara.

Parágrafo único - Para o exercício de suas atribuições, a Câmara deverá instituir o seu Código de Ética e Decoro Parlamentar, mediante resolução própria, por iniciativa da Mesa Diretora.

Capítulo IV

Das Comissões Temporárias

Art. 66 - Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

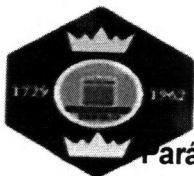
Parágrafo Único: Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à contemplação de seu objetivo.

Art. 67 - As Comissões Temporárias são:

- I - especiais;
- II - de Inquérito;
- III - de Representação.

Art. 68 - As Comissões Especiais são constituídas para dar pareceres sobre:

- I - veto à proposição de lei;
- II - processo de perda de mandato de Vereador;
- III - projeto concedendo título de cidadania honorária;
- IV - processante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

Parágrafo Único - As Comissões Especiais são constituídas também para tomar as contas do prefeito quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art. 69 - A Comissão parlamentar de Inquerito é constituída pela Câmara, a requerimento de um terço de seus membros, com a aprovação do Plenário, para apuração de fato determinada e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição de Comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente submeterá ao Plenário, devendo ser aprovado ou rejeitado por maioria simples.

§ 3º - Na mesma reunião os membros da Comissão serão indicados pelos Líderes e designados pelo Presidente.

§ 4º - Não sendo indicados pelos Líderes, o Presidente, de ofício procederá à designação.

§ 5º - As Comissões Parlamentares de Inquérito deverão concluir seus trabalhos em 90 (noventa) dias contínuos, prorrogáveis por igual período, por requerimento fundamentado e voto favorável da maioria dos membros da Câmara.

Art. 70 - A Comissão parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indicados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transporta-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

Parágrafo Único - Indicados as testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

Art. 71 - A Comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões, o qual será publicado e encaminhado:

I - à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;

II - ao Ministério Público ou procurador do Município;

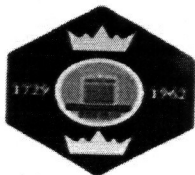
III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Parágrafo Único - As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo Plenário a requerimento de um terço dos membros da Câmara.

Art. 72 - A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Art. 73 - A Comissão Processante poderá ser constituída pela Câmara, para apuração de infrações político-administrativas, composta por 03 (três) vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator, prosseguindo-se o processo conforme o disposto no art. 5º do Decreto-lei nº 201/1.967, que “dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

Capítulo V

Das Vagas Nas Comissões

Art. 74 - A vaga na Comissão verificar-se-á por renúncia, falecimento ou perda de mandato.

§ 1º - A renúncia tomar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito, for encaminhada ao presidente da Câmara.

§ 2º - O Presidente da Câmara, por indicação do líder da Bancada, designará novo membro para a Comissão.

Capítulo VI

Da Presidência de Comissão

Art. 75 - Nos 03(três) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a presidência do mais idoso de seus membros, para eleger o Presidente, Vice-Presidente, e Relator, escolhidos entre os membros efetivos.

Art. 76 - Ao Presidente da Comissão, compete:

- I - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- II - dar conhecimento à Comissão de matéria recebida;
- III - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- IV - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

Art. 77 - O presidente, na falta ou impedimento de membro da Comissão, solicitará ao Presidente da Câmara a designação de substituto para o faltoso ou impedido.

Parágrafo Único - A substituição ficará sem efeito tão logo reassuma o exercício o titular da Comissão.

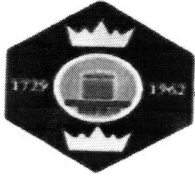
Capítulo VII

Da Reunião e Comissão

Art. 78 - As Comissões permanentes reúnem-se obrigatoriamente na Câmara Municipal quando convocadas pelos respectivos Presidentes.

Parágrafo Único - O Relator funcionará como Secretário.

Art. 79 - As Comissões reúnem -se com a presença da maioria de seus membros, para



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

Capítulo V

Das Vagas Nas Comissões

Art. 74 - A vaga na Comissão verificar-se-á por renúncia, falecimento ou perda de mandato.

§ 1º - A renúncia tomar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito, for encaminhada ao presidente da Câmara.

§ 2º - O Presidente da Câmara, por indicação do líder da Bancada, designará novo membro para a Comissão.

Capítulo VI

Da Presidência de Comissão

Art. 75 - Nos 03(três) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a presidência do mais idoso de seus membros, para eleger o Presidente, Vice-Presidente, e Relator, escolhidos entre os membros efetivos.

Art. 76 - Ao Presidente da Comissão, compete:

- I - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- II - dar conhecimento à Comissão de matéria recebida;
- III - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- IV - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

Art. 77 - O presidente, na falta ou impedimento de membro da Comissão, solicitará ao Presidente da Câmara a designação de substituto para o faltoso ou impedido.

Parágrafo Único - A substituição ficará sem efeito tão logo reassuma o exercício o titular da Comissão.

Capítulo VII

Da Reunião e Comissão

Art. 78 - As Comissões permanentes reúnem-se obrigatoriamente na Câmara Municipal quando convocadas pelos respectivos Presidentes.

Parágrafo Único - O Relator funcionará como Secretário.

Art. 79 - As Comissões reúnem -se com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes tenham sido submetidos, na forma deste regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de 10(dez) dias, contados da



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

distribuição dos processos aos relatores, sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria.

§ 1º - Havendo divergência entre os membros das Comissões, os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§ 2º - Ao emitir seu voto, o membro de Comissão pode oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

Art. 80 - O relator tem cinco dias para emitir seu voto, cabendo ao Presidente da Comissão substituí-lo se exceder o prazo estipulado no art. 79.

Art. 81 - Cabe ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, sobre, incluindo-se na ordem do dia, decorridas quarenta e oito horas da advertência feita.

Art. 82 - Findo o prazo previsto para a deliberação da Comissão, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação.

Art. 83 - Qualquer membro da Comissão pode pedir, por intermédio do Presidente da Câmara, informação do prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe, ainda, facultado requerer o comparecimento, às reuniões da Comissão, de Diretor ou de Secretário Municipal.

Capítulo VIII

Do Parecer e Voto

Art. 84 - Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º - O parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - O parecer pode, excepcionalmente, ser oral.

Art. 85 - O parecer da Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que pode limitar-se a preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 86 - O parecer escrito compõe-se de duas partes:

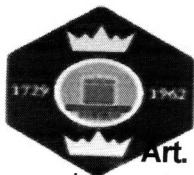
I - relatório, com exposição a respeito das matérias;

II - conclusão, indicando o sentido do parecer, justificadamente.

§ 1º - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, por serem idênticas.

§ 2º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

Art. 87 - A simples aposição da assinatura no relatório, pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

Art. 88 - Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através do voto.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§ 2º - O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, toma-se voto vencido.

Art. 89 - A Comissão, quando assim entender sua maioria absoluta, poderá dispensar o prazo de apreciação da matéria.

Capítulo IX

Das Audiências Públicas e das Reuniões Itinerantes

Art. 90 - Poderão ser realizadas reuniões de quaisquer Comissões, nos estritos limites de suas competências regimentais, destinadas às audiências públicas, assim entendidas aquelas que estimulem e privilegiem a participação popular, com entidades da sociedade civil, com o objetivo de subsidiar o processo legislativo, sempre por requerimento de qualquer entidade interessada, de qualquer vereador, Comissão Permanente ou da Mesa Diretora.

§ 1º - Do requerimento deverá constar a indicação da matéria a ser discutida e, eventualmente, das pessoas a serem ouvidas.

§ 2º - Deferida a realização da audiência pública pelo Presidente da Comissão, deverá ser publicado Edital para ciência e participação dos interessados com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º - Fica admitida a modalidade virtual / tele presencial para as reuniões destinadas às Audiências Públicas, com o regramento à elas inerente, previsto neste Regimento Interno.

Art. 91 – A Câmara Municipal de Berilo, em sua composição Plenária, poderá reunir-se fora das dependências físicas da Casa, em evento denominado de “Reunião Itinerante”.

§ 1º - As reuniões itinerantes da Câmara Municipal de Berilo poderão ocorrer, no máximo, 01 (uma) vez por mês, em datas, horários e locais previamente designados, em bairros da zona urbana ou comunidades da zona rural, nos limites geográficos do Município de Berilo.

§ 2º - A programação das reuniões será organizada semestralmente e será divulgada no Diário Oficial do Município ou qualquer outro que o equivalha, por meio de Portaria.

§ 3º - Além da programação semestral, publicada por meio de Portaria, nos termos do § 2º, supra, para cada reunião itinerante será feita 01 (uma) publicação editalícia, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, da qual constará, pelo menos, a data, o horário, o local e os temas a serem tratados.

§ 4º - Não serão admitidas discussões ou votações de quaisquer proposituras em tramitação na Casa, em reuniões itinerantes.

§ 5º - Ao fim de toda reunião itinerante será lavrada ata com os principais pontos tratados e eventuais decisões, documento que deverá ser arquivado em livro próprio,



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

publicada no Diário Oficial do Município ou qualquer outro que o equivalha e disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Berilo, em espaço reservado e identificado visualmente, para tal finalidade.

Capítulo X

Das Petições e Representações Populares

Art. 92 - A petição, reclamação ou representação de pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara Municipal, será examinada pelas Comissões ou pela Mesa, desde que:

- I - encaminhada por escrito e assinada;
- II - seja a matéria de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O Relator da Comissão a que for distribuída a matéria apresentará relatório circunstanciado determinando as providências cabíveis, do que se dará ciência aos interessados.

TÍTULO V

Das Sessões Legislativas

Art. 93 - Sessão legislativa é o conjunto dos períodos de reunião em cada ano.

Parágrafo Único - Período é o conjunto das reuniões mensais.

Art. 94 - A sessão legislativa da Câmara Municipal de Berilo é:

I – ordinária, a que, independentemente de convocação, realiza-se nos dois períodos de funcionamento da Câmara, em cada ano, de 1º de fevereiro a 18 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro;

II - extraordinária, a que se realiza em período diverso dos fixados no inciso anterior.

§ 1º – Quando recaírem em sábado, domingo ou feriado, as reuniões previstas para as datas estabelecidas no inciso I do caput poderão ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente ou para o dia útil imediatamente anterior.

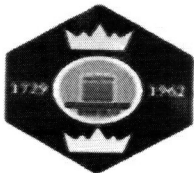
§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias nem encerrada sem a aprovação do projeto da Lei do Orçamento Anual, ressalvadas as hipóteses dos arts. 133 e 134 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - A convocação de sessão legislativa extraordinária da Câmara Municipal de Berilo será feita:

I – pelo Chefe do Poder Executivo, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

II – por seu Presidente, ou, em caso de urgência ou de interesse público relevante, requerimento da maioria de seus membros.

§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal de Berilo somente deliberará sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

TÍTULO VI

Das Reuniões da Câmara

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 95 - As reuniões são:

I - ordinárias, as que se realizam durante qualquer sessão legislativa, nos dias úteis, exceto aos sábados, proibida a realização de mais de uma por dia;

II - extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as Ordinárias;

III - solenes, as de instalação e encerramento de sessão legislativa e de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV - especiais, as que se realizam para comemorações ou homenagens, ou para exposição de assuntos de relevante interesse público.

§ 1º - As reuniões Solenes e as Especiais são realizadas com qualquer número.

§ 2º - As reuniões Especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara.

Art. 96 - As reuniões Ordinárias, ocorrerão sempre na primeira e terceira semanas contínuas do mês, preferencialmente nos dias de quarta-feira, e têm a duração até encerramento da pauta, iniciando-se os trabalhos às 15 (quinze) horas.

Parágrafo Único - Para a abertura das reuniões da Câmara Municipal, o Presidente usará a seguinte fórmula invocatória: "EM NOME DO POVO DE BERILO, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, E HAVENDO NUMERO REGIMENTAL, DECLARO ABERTO OS TRABALHOS DESTA REUNIÃO."

Art. 97 - A reunião Extraordinária também tem a duração máxima de 03 (três) horas, é diurna ou noturna, realizada com a observância do disposto no item II do art. 95.

Art. 98 – As sessões extraordinárias serão convocadas:

I - pelo Presidente da Câmara:

a) em reunião, mediante convocação verbal, para se realizar em dias e horários diversos das reuniões ordinárias programadas pelo Regimento Interno;

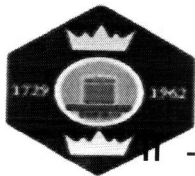
b) fora da reunião, mediante convocação escrita e pessoal aos vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

c) por requerimento subscrito pela maioria dos membros da Câmara, para reunir-se, no mínimo, em vinte e quatro horas, a partir da comunicação pessoal e escrita que o Presidente se obriga a providenciar no mesmo prazo.

§ 1º - Durante as reuniões extraordinárias a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 99 - A convocação de sessão legislativa extraordinária se fará somente no período de recesso da Câmara:

I - pela maioria absoluta dos membros da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

II - pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - A convocação de sessão legislativa no recesso será feita mediante ofício com antecedência mínima de vinte e quatro horas, dirigido ao Presidente da Câmara, que dará conhecimento aos vereadores mediante comunicação pessoal e escrita, que lhes será encaminhada no mesmo prazo.

§ 2º - A sessão legislativa extraordinária (recesso) será convocada por período determinado, cabendo ao Presidente fixar dias e horários dos trabalhos e durante sua realização o Plenário deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação, vedado o pagamento de parcela indenizatória superior ao do subsídio mensal.

Art. 100 - A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvado o disposto no § 1º do art. 95.

§ 1º - Se até a hora marcada para início da reunião não se achar presente o número legal de Vereadores, achando-se presente um terço dos Vereadores, o Presidente inicia a reunião, até o término da leitura da ata, quando necessariamente terá que haver absoluta, para a sua votação.

§ 2º - Não se encontrando presente, à hora do início da reunião, qualquer dos membros da Mesa, assume a presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.

§ 3º - Da ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos que não comparecerem.

Art. 101 - O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário.

§ 1º - A prorrogação não poderá exceder à metade do prazo regimental da reunião.

§ 2º - Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado.

Capítulo II

Da Reunião Pública

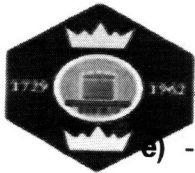
Seção I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 102 - verificado o número legal e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

I - Primeira Parte: Expediente, compreendendo:

- a) - discussão da ata, possibilitada a distribuição de cópias aos vereadores, situação em que poderá ser dispensada, pelo Presidente, a leitura;
- b) - leitura do expediente;
- c) - leitura de pareceres, possibilitada a distribuição de cópias aos vereadores, situação em que poderá ser dispensada, pelo Presidente, a leitura;
- d) - apresentação, sem discussão, de proposições, requerimentos, indicações, representações e emoções;



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

e) - oradores previamente inscritos, inclusive da Tribuna Popular.

I-Segunda Parte: Ordem do Dia, compreendendo:

a) - discussão e votação dos projetos em pauta;

b) - discussão e votação de proposições, requerimentos, indicações e moções; III - anúncio da ordem do dia da reunião seguinte.

Seção II

Do Expediente

Art. 103 - Aberta a reunião, o 1º Secretário faz a leitura da ata anterior, possibilitada a distribuição de cópias aos vereadores, situação em que poderá ser dispensada, pelo Presidente, a leitura; e em seguida, submetida à discussão e, se não impugnada, considera-se aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo Único - Havendo impugnação ou reclamação, o 1º Secretário presta esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente na Ata seguinte.

Art. 104 - As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, e são assinadas pelo Presidente e 1º Secretário, depois de aprovadas.

Art. 105 - Aprovada a Ata, e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das Comissões Técnicas, possibilitada a distribuição de cópias aos vereadores, situação em que poderá ser dispensada, pelo Presidente, a leitura.

Art. 106 - Segue-se o momento destinado, sem discussão, à apresentação de proposições.

Parágrafo Único - Para justificar a apresentação de Projeto ou outra proposição, tem o vereador o prazo de cinco minutos.

Seção III

Dos Oradores Inscritos

Art. 107 - A inscrição de oradores, com a exposição do assunto, sempre de interesse público, é feita em livro próprio, com antecedência de uma hora do início da reunião.

Art. 108 - É de 10(dez) minutos, prorrogáveis, se necessário, pelo Presidente por mais 05 (cinco) minutos, o tempo de que dispõe o orador para pronunciar o seu discurso.

Seção IV

Da Ordem do Dia

Art. 109 - A ordem do dia compreende:

1ª parte: discussão e votação dos Projetos em pauta;



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

2ª parte: discussão e votação dos requerimentos, indicações, representações e moções;

3ª parte: anúncio da ordem do dia da reunião seguinte.

§ 1º - Na primeira parte da ordem do dia, cada orador não pode discorrer mais de uma vez sobre a matéria em debate nem por tempo superior a 05(cinco) minutos, concedida preferência ao autor para usar a palavra em último lugar.

§ 2º - Na segunda parte da ordem do dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante cinco minutos, sobre a matéria em debate.

§ 3º - Na terceira parte, o Presidente anuncia a ordem do dia da reunião seguinte.

Art. 110 - Procede-se a chamada dos Vereadores:

I - antes do início da votação da ordem do dia;

II - na verificação de "quorum";

III - na eleição da Mesa;

IV - na votação nominal e por escrutínio secreto.

Art. 111 - O Vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a ordem do dia.

§ 1º - O requerimento é despachado ou votado somente após informação da Secretaria do Legislativo sobre o andamento da proposição.

§ 2º - A falta de quorum prejudica a discussão das matérias constantes da ordem do dia, encerrando a reunião.

Capítulo III

Da Ordem dos Debates

Seção I

Disposições Gerais

Art. 112 - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidades próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

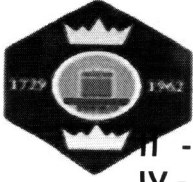
Parágrafo Único - O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao presidente, à Câmara em geral ou à platéia.

Seção II

Do uso da Palavra

Art. 113 - O Vereador tem direito à palavra:

I - para apresentar proposições e pareceres;



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

- II - na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos; III - pela ordem;
- IV - para encaminhar votação;
- V - para explicação pessoal;
- VI - para fazer comunicação;
- VII - para solicitar aparte;
- VIII - para tratar de assunto urgente de interesse público;
- IX - para declaração de voto;
- X - para solicitar retificação da Ata;
- XI - para falar sobre assunto de interesse público, no expediente, como orador inscrito.

Art. 114 - Cada Vereador dispõe de 05(cinco) minutos para falar, nos casos dos incisos I a X do artigo anterior, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada escritamente para o fim solicitado.

Art.115 - A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo Único - O autor de qualquer projeto, requerimento, indicação, representação ou moção, e o relator de parecer tem preferência para usar da palavra sobre matéria de seu trabalho.

Art. 116 - O Vereador que quiser Regime ou Urgência terá que fazê-lo mediante requerimento por escrito à Mesa.

§ 1º - O Presidente submete ao Plenário, sem discussão o Regime de Urgência, que aprovado, determina a apreciação imediata do mérito após a deliberação da comissão específica, pela sua maioria absoluta.

§ 2º - Considera-se urgente a matéria cuja discussão se toma ineficaz, se não for tratada imediatamente, ou que, do seu adiamento resulte inconveniência para o interesse público.

Art. 117 - o Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposições, não pode:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - usar de linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o prazo que foi concedido;
- IV - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 118 - Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

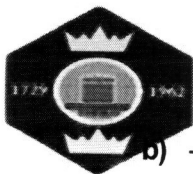
Art. 119 - O tempo de que dispõe o vereador, sempre que ocupar a tribuna será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente, e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 1º - Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 2º - Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o vereador para falar é assim fixado:

I - dois minutos:

- a) - para pedir retificação ou para impugnar a ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

- b) - em apartes;
- c) - para encaminhamento de votação;
- d) - moções; e
- e) - para declaração de voto.

II - três minutos:

- a) no pequeno expediente;
- b) parecer em redação final ou de reabertura de discussão;
- c) matéria com discussão reaberta;
- d) pela ordem;
- e) requerimento;

III - cinco minutos:

- a) no grande expediente;
- b) projetos;
- c) vetos;
- d) recursos.

Seção III

Dos Apartes

Art. 120 - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em pauta.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º - Não é permitido aparte:

I - quando o Presidente estiver usando da palavra;

II - quando o orador não o permitir;

III - no encaminhamento de votação;

IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 2º - Cada Vereador poderá solicitar um aparte em cada assunto em discussão.

Seção IV

Da Questão de Ordem

Art. 121 - A dúvida sobre a interpretação do regimento, na sua prática, constitui questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 122 - A ordem dos trabalhos poderá ser interrompida, quando o Vereador pedir a



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

palavra pela ordem”, nos seguintes casos:

- I - para sugerir melhor método de trabalho;
- II - para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substituto;
- III - para reclamar contra infração do Regimento;
- IV - para solicitar votação por partes;
- V - para apontar quaisquer irregularidades nas fases dos trabalhos;

Art. 123 - As questões de ordem serão formuladas no prazo de 3 (três) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições referidas no artigo que fundamentem a questão elucidada, o Presidente retirará a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º - Não poderá interromper o orador da tribuna para levantar questão de ordem.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão atinente à matéria.

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem, o Vereador só poderá falar uma vez, salvo permissão da Mesa, se justificada.

§ 5º - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente.

§ 6º - As decisões sobre questão de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando incorporadas ao Regimento Interno.

§ 7º - O membro da Comissão poderá formular questão de ordem ao seu Presidente relacionada com a matéria em debate, observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

§ 8º - Da decisão do Presidente da Comissão caberá recurso ao Presidente da Câmara.

Seção V

Da Explicação Pessoal

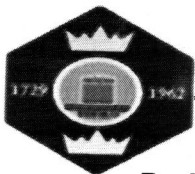
Art. 124 - O Vereador pode usar da palavra pelo tempo referido no art. 114, observado o disposto no art. 117:

- I - somente uma vez;
- II - para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão;
- III - para esclarecer o sentido e a extensão de suas palavras, porventura mal compreendidas;
- IV - somente após esgotada da ordem do dia.

CAPITULO IV

Do Recurso às decisões do Presidente

Art. 125 – Da decisão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos do presente Capítulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

Parágrafo único – Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 126 – O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1º - Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis dar-lhe provimento, ou caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 2º - A Comissão, de que trata o dispositivo anterior, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º - Emitido o parecer pela Comissão, o recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, em primeiro lugar, para a deliberação do Plenário.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la em todos seus termos, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição e demais sanções pertinentes.

TÍTULO VII

Do Processo Legislativo

Capítulo I

Das Proposições

Seção I

Disposições Gerais

Art. 127 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 128 - São proposições do processo legislativo:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - projeto:

a) de Lei Complementar;

b) de Lei Ordinária;

c) de Resolução;

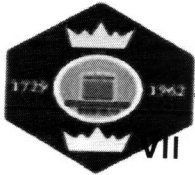
d) de Decreto Legislativo;

III - veto à Proposição de Lei;

IV - emenda;

V - requerimento;

VI - indicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

- VII - representação;
- VIII - moção;
- IX – parecer;
- X – sugestão legislativa;
- XI – pedido de providências;
- XII – pedido de informações;
- XIII – recurso.

Art. 129 - A Mesa só receberá Proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar e em conformidade com a Lei orgânica e com este Regimento.

Art. 130 - O Vereador não poderá apresentar Proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.

Parágrafo Único: Ocorrendo descumprimento do previsto neste artigo, à primeira Proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas às posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 131 - Não é permitido ao Vereador, apresentar Proposição de interesse particular seu ou de seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, nem sobre eles emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

Art. 132 - As Proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do prefeito e vetos à Proposição de Lei.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento, cabendo ao presidente da Câmara:

- I - deferi-lo, quanto a projeto que tenha recebido parecer favorável;
- II - submetê-lo à votação, quanto a projeto sem parecer ou com parecer contrário.

Art. 133 - A matéria constante de projeto de Lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objetos de novo Projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as Proposições de iniciativa do Prefeito.

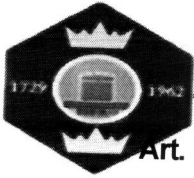
Art. 134 - As Proposições serão distribuídas às Comissões pelo Presidente da Câmara, cabendo ao 1º Secretário formalizá-la em despacho.

Art. 135 - Distribuída a Proposição a mais de uma Comissão, cada qual dará parecer isoladamente, admitida a apresentação de parecer conjunto.

Parágrafo Único - Se a Proposição depender de parecer das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, serão estas ouvidas em primeiro e último lugares, respectivamente.

Seção II

Do Projeto de lei, de Resolução e de Decreto Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

Art. 136 - A iniciativa de Projeto de Lei cabe:

- I - ao Prefeito;
- II - ao Vereador;
- III - às Comissões da Câmara Municipal;
- IV - ao eleitorado, na forma prevista no art. 55 da lei Orgânica Municipal.

Art. 137 - A iniciativa de Projeto de Resolução cabe:

- I - ao Vereador;
- II - à Mesa da Câmara;
- III - às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 138 - Projeto de Resolução destina-se a regular a matéria político - administrativa da Câmara e de sua competência exclusiva, tais como:

- I - elaboração de seu Regimento Interno;
- II - organização e regulamentação dos seus serviços administrativos;
- III - perda de mandato de Vereador;
- IV - fixação de subsídio do Prefeito;
- V - aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;
- VIII - outros de sua economia interna.

Art. 139 - O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência privativa da Câmara, cabendo sua iniciativa a qualquer vereador, à Mesa da Câmara e às Comissões Permanentes.

Art. 140 - A resolução e o decreto legislativo são aprovados pelo Plenário, em uma só discussão e votação e promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 141 - Recebido, o projeto será numerado e enviado à Secretaria para confecção de avulso e remessa às Comissões competentes, para emitirem parecer.

§ 1º - Confeccionar-se-ão avulsos do projeto, emenda, pareceres e da mensagem do prefeito, se houver, excluídos as peças que instituírem o projeto e que devem ser devolvidas ao Executivo.

§ 2º - Cópia completa do avulso é arquivada para formação do processo suplementar, no qual devem constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que, por ele, em qualquer momento possa ser conhecido o conteúdo e o fundamento do Projeto original.

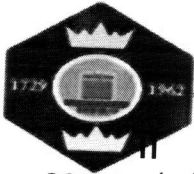
Art. 142 - Nenhum Projeto de lei ou de Resolução pode ser incluído na ordem do dia para discussão única ou para a 1ª discussão sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas tenham sido distribuídos aos vereadores os avulsos confeccionados na forma do artigo 141, §§ 1º e 2º.

§ 1º - para 2º discussão e votação, são distribuídos, no prazo mencionado no artigo, avulsos das emendas apresentadas e os respectivos pareceres das Comissões.

§ 2º - Tratando-se de matéria de relevante interesse público, pelo voto da maioria da Casa, a votação poderá ser concluída no mesmo dia.

Art. 143 - São de iniciativas do prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e fixação ou aumento de remuneração dos servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - organização administrativa, matéria financeira e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;
- V - Matéria tributária.

Art. 144 - Aos projetos de lei referidos no artigo anterior não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 145 - Apresenta parecer à Mesa e distribuídos os avulsos, é o projeto incluído na ordem do dia para discussão e votação.

Art. 146 - Concluída a discussão única ou 2ª discussão, será o projeto remetido à Comissão de Redação, sendo dispensada a manifestação da Comissão de Redação, se não tiverem sido apresentadas emendas ao projeto.

Art. 147 - O projeto de Lei Complementar será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, aplicando-se-lhes as normas de tramitação do projeto de Lei Ordinária, salvo quanto aos prazos regimentais, que serão contados em dobro.

Art. 148 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, na forma do art. 60, §§ 1º a 3º da Lei Orgânica Municipal.

Seção III

Da Outorga de Títulos e Honrarias

Art. 149 - A Câmara Municipal poderá conceder títulos de cidadania honorária, diplomas de honra ao mérito e homenagens especiais com entrega de placas, às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, bem como às personalidades de âmbito estadual, nacional ou internacional, comprovadamente dignas da honraria.

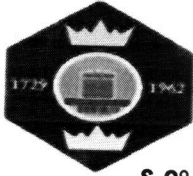
§ 1º - Os projetos concedendo “Título de Cidadania Honorária”, “Diploma de Honra ao Mérito” e “Homenagem Especial com Entrega de Placa”, serão apreciados por comissão especial de 03 (três) vereadores, constituída pela Mesa Diretora.

§ 2º - A Comissão tem o prazo de quinze dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto, nem os componentes da Mesa.

§ 3º - Fica estabelecido o quantitativo de até 01 (um) Título de Cidadania Honorária ou Diploma de Honra ao Mérito e até 01 (uma) Homenagem com Entrega de Placas, para cada Vereador, anualmente, não sendo estas honrarias cumulativas.

Art. 150 - A entrega do Título é feita em reunião especificamente designada para tal finalidade.

§ 1º - Toda honraria concedida pela Câmara Municipal deverá ser recebida pelo homenageado dentro de 01 (um) ano, a contar da promulgação da Resolução concessiva da honraria.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

§ 2º - Em caso justificado, a requerimento do homenageado e aceito pela maioria dos membros da Câmara, em votação Plenária, o prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

§ 3º - Vencidos os prazos acima sem que a entrega da homenagem tenha sido feita, a Resolução que aprovou a honraria deixará de produzir seus efeitos.

Seção IV

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 151 - A Lei Orgânica Municipal pode ser emendada por proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;
- II - do Prefeito Municipal;
- III - de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do município.

§ 1º - A Proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - Na discussão de proposta popular de emenda é assegurada a sua defesa, em Comissão e em Plenário, por um dos signatários.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no município.

Art. 152 - Recebida, a proposta de emenda à lei Orgânica, será numerada e publicada, permanecendo sobre a Mesa, durante o prazo de três dias, para receber emenda.

Art. 153 - Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à Comissão Especial, para receber parecer, no prazo de três dias.

Parágrafo Único - Publicado o parecer, incluir-se-á a proposta na ordem do dia para discussão e votação em primeiro turno.

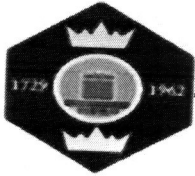
Art. 154 - Concluída a votação em primeiro turno, será a proposta enviada à Comissão Especial, para redação, no prazo de dois dias.

§ 1º - Ocorrida a hipótese deste artigo, a proposta será incluída na ordem do dia, dez dias após, para discussão e votação em segundo turno.

§ 2º - Em segundo turno, serão observados, no que couber, as normas dos arts. 152 e 153.

Art. 155 - Aprovada em redação final, a Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da lei Orgânica.

Art. 156 - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

Seção V

Dos Projetos de Lei do Orçamento Anual, do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e de Crédito Adicional

Art. 157 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será enviado pelo prefeito à Câmara até o dia 31 de agosto de cada ano, sendo promulgada como Lei, se até o dia 31 de dezembro não for devolvido para sanção.

§ 1º - Recebido o projeto e distribuídos os avulsos da Mensagem e dos Relatórios, é enviado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Distribuídos os avulsos do parecer, o Projeto fica sobre a Mesa durante 10 (dez) dias, para receber Emendas, após o que é incluído na ordem do dia para a discussão e votação.

§ 3º - Concluída a redação aprovada em 1ª discussão e votação, o Projeto é incluído na ordem do dia, para 2ª discussão e votação.

Art. 158 - Aprovado em 2ª discussão e votação o Projeto de lei do orçamento vai à secretaria da Câmara para a redação final, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Concluída a redação final, o Projeto é incluído na ordem do dia, para apreciação da redação.

Art. 159 - Aprovado em redação final, o Projeto é enviado ao executivo pelo Presidente da Câmara.

Art. 160 - O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será enviado ao legislativo até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano, sendo promulgado como Lei, pelo executivo, se até o dia 30 (trinta) de junho não for devolvido para sanção.

Parágrafo Único - Aplica-se ao projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias as demais disposições desta seção quanto ao projeto de orçamento Anual, no que couber.

Art. 161 - O Projeto de Plano Plurianual será apreciado na forma estabelecida nesta seção para o projeto de lei Orçamentária Anual.

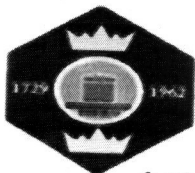
Art. 162 - Aplica-se ao projeto de lei de crédito adicional as regras do processo legislativo estabelecidas para Lei Ordinária.

Seção VI

Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com solicitação de Urgência

Art. 163 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até trinta dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, em deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na ordem do dia, sobrestando-se à demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º - O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Seção VII

Da Prestação e Tomada de Contas

Art. 164 - As contas do prefeito serão apreciadas de acordo com o seguinte:

I - recebida a mensagem do prefeito, o presidente a distribuirá em avulsos e determinará que esta e os documentos que a instruírem sejam colocados sobre a mesa para conhecimento dos vereadores;

II - nos dez dias seguintes à distribuição dos avulsos, os vereadores poderão apresentar pedidos de informações ao Executivo, os quais serão encaminhados pelo presidente da Câmara;

III - o processo ficará suspenso até o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente do atendimento às solicitações referidas no inciso anterior;

IV - recebido o parecer prévio, o presidente determinará a sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para, em vinte dias úteis, emitir parecer, concluindo com a apresentação de projeto de resolução;

V - o projeto será distribuído em avulsos, abrindo-se prazo de dez dias para apresentação de emendas perante a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária;

VI - emitido o parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será enviado à Mesa e incluído empauta para discussão e votação em turno único, sujeitando-se ao quórum previsto na Lei Orgânica;

VII - decorridos sessenta dias úteis do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas sem que a Câmara tenha decidido sobre as contas respectivas, será o processo incluído em pauta, sobrestadas as demais proposições, exceto projeto com solicitação de urgência, veto e projetos de natureza orçamentária com prazos vencidos;

VIII - em caso de rejeição total ou parcial das contas ou de rejeição do projeto de resolução, o processo será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitirá parecer dentro dos vinte dias úteis seguintes, indicando as medidas legais e as outras providências cabíveis.

Parágrafo Único - As prestações de contas da Mesa sujeitam-se, no que couber, aos procedimentos previstos no caput.

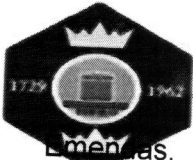
Seção VIII

Indicação, Requerimento, Representação, Moção, Emenda, Sugestão Legislativa, Pedido de Providências, Pedido de Informações e Recurso.

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 165 - O Vereador pode provocar a manifestação de Câmara ou qualquer de suas Comissões, sob determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar: Indicações, Requerimentos, representações, Moções,



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO - MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

Emendas, Sugestões Legislativas, Pedidos de Providências, Pedidos de Informações e Recursos.

Parágrafo Único - As proposições de que trata este artigo sempre escritas e assinadas, são formuladas por Vereadores, durante o expediente e quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome dos mesmos Vereadores ou Bancada.

Art. 166 - Indicação é a Proposição na qual o Vereador sugere às autoridades do município, medidas de interesse público, diversas das sugestões legislativas.

Art. 167 - Requerimento é a Proposição de autoria de Vereador ou Comissão, que verse sobre qualquer matéria de competência do Poder Legislativo, diversa das sugestões legislativas, dos pedidos de providências e dos pedidos de informações.

§ 1º - Os Requerimentos, quanto à competência para decidi-los são de 02 (duas) espécies:

- I - sujeitos à deliberação do presidente da Câmara;
- II - Sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º - Os Requerimentos são escritos, mas podem ser, orais quando relacionado à matéria em discussão.

Art. 168 - Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao poder Executivo Municipal.

Art. 169 - Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara através de apoio, voto de congratulações, de protestos, de pesar etc.

Art. 170 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser Supressiva, Substitutiva, Modificativa, Auditiva e de Redação.

- I - supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;
- II - substitutiva é a emenda apresentada como susceptância de parte de uma proposição e que tomará o nome de "Substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto;
- III - modificativa é a que altera parte da proposição;
- IV - aditiva é a que manda acrescentar algo à proposição;
- V - de Redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Art. 171 - A emenda Substitutiva e a Supressiva têm preferência para votação sobre a proposição principal.

§ 1º - Havendo substitutivo, a proposição principal terá a sua tramitação paralisada até que as Comissões dêem parecer sobre o substitutivo e suas possíveis emendas.

§ 2º - Ao substitutivo não poderá ser apresentada emenda Modificativa.

Art. 172 - A emenda terá a mesma tramitação da proposição principal, podendo, inclusive, receber emenda.

Art. 173 - As Sugestões Legislativas são proposições em que os vereadores, as Comissões, a Mesa Diretora ou a própria Câmara, em sua composição Plenária, sugerem à



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

do Poder Executivo, proposituras legislativas para as quais não tenham iniciativa, nos termos do que preveem a Lei Orgânica do Município de Berilo e este Regimento.

Art. 174 – Os Pedidos de Providências são proposituras em que os vereadores, as Comissões, a Mesa Diretora ou a própria Câmara, em sua composição Plenária, requerem à Chefia do Poder Executivo, providências relacionadas à qualquer área inserida em sua competência (competência do Poder Executivo), em especial, relacionadas aos serviços públicos.

Art. 175 – Os Pedidos de Informações são proposituras em que os vereadores, as Comissões, a Mesa Diretora ou a própria Câmara, em sua composição Plenária, requerem à Chefia do Poder Executivo, informações referentes à sua competência (competência do Poder Executivo), em especial, as relacionadas à atividade de fiscalização da Edilidade.

Art. 176 – Os Recursos são proposituras que representam a irrisignação dos vereadores em relação ao indeferimento de qualquer pleito, sempre direcionadas ao Presidente, para encaminhamento, deliberação e votação plenárias, considerando-se aprovadas quando obtiverem a maioria dos votos dos membros da Câmara, desde que não conflitem com outros instrumentos específicos, previstos neste Regimento.

Subseção II

Dos Requerimentos sujeitos à Deliberação do Presidente

Art. 177 - É despachado de imediato pelo Presidente, requerimento que solicite:

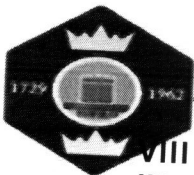
- I - a palavra ou desistência dela;
- II - a permissão para falar sentado;
- III - a posse de Vereador;
- IV - a inserção de voto em Ata;
- V - a retificação da Ata;
- VI - a inserção, em Ata, de voto de pesar ou de congratulações;
- VII - a verificação de votação e quorum;
- VIII - a interrupção da reunião para receber personalidades de destaque;
- IX - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- X - a votação por determinado processo.

Subseção III

Dos Requerimentos sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 178 - É submetido à discussão e votação o Requerimento que solicite:

- I - a constituição de Comissão de Inquérito;
- II - o levantamento da reunião em regozijo ou pesar;
- III - a prorrogação do horário da reunião;
- IV - providências junto a órgãos da Administração Pública;
- V - informação às autoridades municipais, por intermédio do prefeito;
- VI - a constituição de Comissão Especial;
- VII - o comparecimento do prefeito ou Diretor Municipal, à Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO - MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

VIII - convocação de reunião extraordinária, solene ou secreta;
IX - a inclusão, na ordem do dia, de proposição.

TÍTULO VIII

Das Deliberações

Capítulo I

Da Discussão

Art. 179 - Discussão é a fase por que passa a proposição, quando em debate no Plenário.

Art. 180 - Será objeto de discussão apenas a proposição constante na "ordem do dia".

Art. 181 - Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer não distribuindo emavulsos, procede o 1º Secretário à leitura deste, antes do debate.

Art. 182 - As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, a qual têm preferência sobre os que forem posteriormente apresentados.

Art. 183 - A pauta organizada pelo Presidente, para compor a ordem do dia, só pode ser alterada nos casos de aprovação de regime de urgência ou adiamento.

Art. 184 - Passam por duas discussões os projetos de Lei Complementar.

§ 1º - Os Projetos de Resolução, de Decreto Legislativo e os que concedem título de cidadania honorária tem, apenas, urna discussão.

§ 2º - São submetidos a discussão única os requerimentos, Indicações, representações e Moções.

Art. 185 - A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua 1ª discussão.

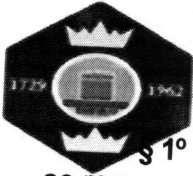
§ 1º - Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário ao requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º - O Requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver Emendas no Projeto.

§ 3º - Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, consideram-se autores os seus membros.

Art. 186 - O prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender o pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha Emendas ou Pareceres favoráveis.

Art. 187 - O Vereador pode solicitar "vista" de Projeto pelo prazo máximo de 03 (três) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO - MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

§ 1º - A "vista" é concedida até o momento de anunciar a votação do Projeto, cabendo ao requerente solicitar o prazo de duração.

§ 2º - A concessão da vista será sempre coletiva, contemplando todos os vereadores.

§ 3º - Nos casos de Projetos do executivo com solicitação de urgência, o prazo máximo é de vinte e quatro horas.

Art. 188 - Antes de encerrada a primeira discussão, podem ser apresentadas, sem discussão, Substitutivos e Emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º - Na 1ª discussão, votam-se somente os Pareceres e o Projeto, tendo preferência para votação sobre a proposição principal a Emenda Substitutiva e Supressiva.

§ 2º - Aprovado projeto em 1ª discussão, é encaminhado às Comissões competentes para emitirem Parecer sobre as Emendas e Substitutivos.

§ 3º - O Projeto que não for objeto de Emenda ou Substitutivos será submetido de imediato, à 2ª discussão e votação.

Art. 189 - Na 2ª discussão, em que só admitem Emendas de Redação, são discutidos o Projeto e Pareceres, ou, se houver as Emendas e Substitutivas apresentadas na 1ª discussão.

Art. 190 - Não havendo quem desejar usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação o Projeto e Emendas, cada um de sua vez.

CAPÍTULO II

Do Adiamento Da Discussão

Art. 191 - A discussão pode ser adiada uma vez e por, no máximo, cinco dias, salvo quanto a Projeto sob regime de urgência ou veto.

§ 1º - O autor do Requerimento tem o máximo de 05 (cinco) minutos para justificá-lo.

§ 2º - Ocorrendo dois ou mais Requerimentos no mesmo sentido, é votado o primeiro Requerimento, ficam os demais, se houver prejudicados, não podendo ser reproduzido, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

CAPÍTULO III

Da Votação

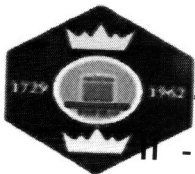
Art. 192 - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 193 - A votação completa o turno regimental de tramitação.

§ 1º - A cada discussão, seguir-se-á votação.

§ 2º - A votação só é interrompida:

I - por falta de quorum;



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

II - por término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

Art. 194 - Só pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, pode a Câmara Municipal:

- I - conceder isenção fiscal;
- II - destituir membro da Mesa, nos casos do § 3º do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal;
- III - perdoar dívida, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;
- IV - aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependente de autorização do Senado Federal além de outras matérias fixadas em Lei Complementar Federal ou Estadual;
- V - recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito Municipal;
- VI - designar outro local para as reuniões da Câmara, conforme previsto neste Regimento.
- VII - aprovar projetos de leis complementares.

Art. 195 - Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas proposições sobre:

- I - convocação do Prefeito e de Secretário Municipal;
- II - eleição dos membros da Mesa, em 1º escrutínio;
- III - fixação da remuneração do prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- IV - modificação ou reforma do regimento Interno;
- V - convocação de reunião secreta;
- VI - declaração da perda do momento do Vereador nos casos dos incisos I a N do art. 37 da Lei Orgânica Municipal;
- VII - rejeitar veto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

Dos Processos De Votação

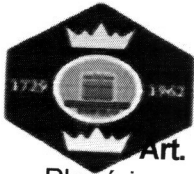
Art. 196 - São três os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - por escrutínio secreto.

Art. 197 - Adotar-se-á o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou disposição em contrário.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente da Câmara solicitará aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a permanecer assentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Não sendo requerida, de imediato, a verificação de votação, o resultado proclamado tornar-se-á definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

Art. 198 - A votação é nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pelo Plenário em casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º - A votação nominal processar-se-á mediante a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário, os quais responderão "Sim" ou "Não", cabendo ao 2º Secretário, anotar o voto.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 199 - Adotar-se-á o voto secreto nos seguintes casos:

I - nos casos dos incisos VI e VII do artigo 195 e inciso II do art. 194, deste Regimento;

II - a requerimento de Vereador, aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades;

I - cédulas impressas ou datilografadas;

II - designação de dois Vereadores para servirem de fiscais escrutinadores;

III - chamada do Vereador para votação;

IV - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;

V - Segunda chamada dos Vereadores ausentes na primeira;

VI - abertura da urna, retirada e contagem das sobrecartas e verificação de coincidências desse número com o de votantes;

VII - ciência ao Plenário, da exatidão do número de votantes e sobrecartas;

VIII - apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotações pelos escrutinadores;

IX - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso I;

X - proclamação, pelo Presidente, do resultado.

Art. 200 - As proposições acessórias, compreendendo os requerimentos incidentes na tramitação, serão votados pelo processo aplicável à proposição principal.

CAPÍTULO V

Do Encaminhamento De Votação

Art. 201 - Anunciada a votação, esta poderá encaminhada por Vereador, pelo prazo de cinco minutos e apenas uma vez.

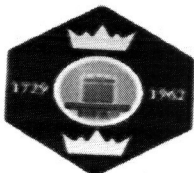
Art. 202 - O encaminhamento far-se-á sobre a proposição, seu todo, inclusive emendas.

CAPÍTULO VI

Do Adiantamento De Votação

Art. 203 - A votação poderá ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, apresentado até o momento em que for anunciada.

§1º - O adiantamento será concedido para a reunião seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

§ 2º - Considerar-se-á prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário da reunião ou por falta de quorum, deixar de ser votada.

CAPÍTULO VII

Da Verificação De Votação

Art. 204 - O requerimento de verificação de votação é privativo do processo simbólico, podendo ser repetido uma vez.

Art. 205 - Para verificação de votação, o Presidente solicitará dos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

Parágrafo Único - O vereador ausente na votação não poderá participar da verificação.

CAPÍTULO VIII

Da Redação Final

Art. 206 - Terão redação final as propostas de Emenda à Lei Orgânica e o Projeto, somente quando a houver emenda que modifique a proposição principal ou altere texto de lei.

§ 1º - A Mesa emitirá Parecer, dando forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa, no prazo de cinco dias.

§ 2º - Esgotado o prazo, o Projeto é incluído na ordem do dia.

Art. 207 - A redação final, para ser discutida e votada independente do interstício, da distribuição de cópia e da sua inclusão na ordem do dia.

Art. 208 - Será admitida emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou para aclarar o seu texto.

Art. 209 - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o vereador poderá falar uma única vez, por, no máximo, 05 (cinco) minutos.

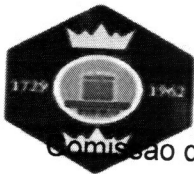
Art. 210 - Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de lei, ou à promulgação, conforme o caso.

Capítulo IX

Do Veto À Proposição De Lei

Art. 211 - O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, é distribuído à Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara; na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de cinco dias, contados do despacho de distribuição.

Parágrafo único - Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 212 - Decorridos dez dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o veto na ordem do dia para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação, por escrutínio secreto.

Art. 213 - Aprovado ou rejeitado o veto, dar-se-á ciência ao Prefeito.

§ 1º - Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara não proceder, caberá ao Vice-Presidente a promulgação, em igual prazo.

Art. 214 - Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do projeto de Lei Ordinária.

TÍTULO IX

Da Posse Do Prefeito e Do Vice – Prefeito

Art. 215 - Aberta a reunião solene para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, o Presidente da Câmara designará dois Vereadores para recebê-los e introduzi-los no Plenário.

Parágrafo único: O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara.

Art. 216 - Prestado o compromisso previsto no artigo 72 da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se termo em livro próprio.

Art. 217 - Vagando o cargo de Prefeito e de Vice – Prefeito do Município, ou ocorrendo o impedimento destes, à posse de seu substituto aplica-se o disposto nos artigos anteriores.

TÍTULO X

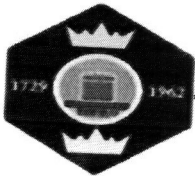
Da Decretação do Luto na Câmara Municipal de Berilo

Art. 218 – Pelo falecimento de autoridades, de pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços de relevância ao Município de Berilo e personalidades, poderá ser estabelecido Luto Oficial na Câmara Municipal de Berilo, pelo período de até 03 (três) dias.

§ 1º - O Luto Oficial será estabelecido por meio de Resolução, cuja iniciativa será restrita a qualquer vereador, Comissão ou à Mesa Diretora.

§ 2º - O estabelecimento do Luto Oficial na Câmara Municipal de Berilo suspende os prazos de tramitação de projetos e impede a realização de reuniões de Comissões.

§ 3º - Estabelecido o Luto Oficial, a família do falecido deverá ser comunicada por correspondência oficial, com cópia da Resolução aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

TÍTULO XI

Das Emendas Parlamentares Impositivas

Art. 219 – Nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Berilo, as emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA), serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no *caput* deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do disposto na Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação, definidos na Lei Orgânica do Município de Berilo.

§ 3º - As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 4º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas técnicas e, eventualmente, legais / jurídicas do impedimento;

II – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

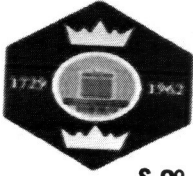
IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal de Berilo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 5º - Após o prazo previsto no inciso IV do § 4º, as programações orçamentárias previstas no

§ 2º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 4º.

§ 6º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 2º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 7º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 2º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO - MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

§ 8º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

TÍTULO XII

Disposições Finais e Gerais

Art. 220 - O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

§ 1º - Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza na Administração Municipal para, pessoalmente, prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições, desde que previamente estabelecidos.

§ 2º - A falta de atendimento da deliberação contida no parágrafo anterior, sem motivo justo, poderá acarretar a instauração de procedimento administrativo próprio para apuração de responsabilidades.

Art. 221 - Aprovado o requerimento de convocação do Prefeito, os Vereadores, dentro de 3 (três) dias, deverão encaminhar à Mesa os quesitos sobre os quais pretendam esclarecimentos.

Art. 222 - No caso da não fixação, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 223 - A correspondência da Câmara dirigida aos Poderes do Estado ou da União, é assinada pelo presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. 224 - As ordens do presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidos através de portaria.

Art. 225 - A Mesa providenciará, no início de cada exercício legislativo, uma edição completa de todas as leis, resoluções e decretos legislativos publicados no ano anterior.

Art. 226 - É vedada a cessão do Plenário para atividades não previstas neste Regimento, exceto quanto à realização de Convenções de Partidos Políticos.

Art. 227 - Serão admitidas reuniões virtuais (tele presenciais), em substituição às reuniões físicas (presenciais), previstas neste regimento, sejam elas ordinárias, extraordinárias, de comissões ou quaisquer outras, por requerimento de qualquer vereador, de Comissão Permanente ou da Mesa Diretora, devidamente justificado por situação relevante e de notório conhecimento da população do Município de Berilo.

§ 1º - A decisão acerca do requerimento a que alude o *caput* deste artigo ficará a cargo do Presidente da Câmara, em decisão irrecorrível.

§ 2º - A decisão administrativa que deferir ou indeferir o requerimento para realização de reunião(ões) virtual(is), deverá ser publicada no Diário Oficial do Município ou qualquer outro que o equivalha, com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião física / presencial, sob pena de ineficácia das deliberações e votações dela constantes.

§ 3º - A decisão administrativa que deferir a realização da reunião virtual / tele



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

presencial, substitutiva da física / presencial, deverá conter a data, horário, o programa / sistema / aplicativo utilizado e o respectivo LINK de acesso, bem como, se houver necessidade, a senha de acesso.

§ 4º - Poderá ser utilizado qualquer programa / sistema / aplicativo de conferências por vídeo, de forma gratuita ou onerosa, desde que de amplo conhecimento da população, com instruções de utilização em língua portuguesa e sem limite de acesso de pessoas, possibilitando, com isso, o livre ingresso da população, sem qualquer embaraço ou prévio cadastro.

Art. 228 – Será admitido o protocolo eletrônico de documentos, inclusive, de proposições, por sistema especificamente contratado pela Casa, para referida finalidade, ou por correspondência eletrônica (e-mail), para endereço oficial divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Berilo.

Art. 229 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar no que for aplicável o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

Art. 230 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, REVOGADAS as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 14 de novembro de 2022

Verª Sueli Dias Pereira Machado
Presidente

Verº José Edmilson Vieira da Silva
Vice-Presidente

Verº Weliton Raimundo Souza Ferreira
Primeiro Secretário

Verº Silvano Esteves de Souza
Segundo Secretário

Apresentado em 1ª e 2ª Discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 23/11 e 05/12/2022

JURÍDICO PRESIDENTE